

Atividades da D. C. em maio de 1941

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Propôs o Ministério da Viação e Obras Públicas a transformação da Estrada de Ferro Central do Brasil em empresa autônoma de serviço público industrial. De acordo com esse projeto, a essa ferrovia seria concedido o patrimônio constituído dos bens que atualmente integram o seu ativo; sua administração se processaria sob novos moldes, com a criação de um Conselho de Administração; ser-lhe-ia assegurada inteira autonomia administrativa; o quadro de seus funcionários seria gradualmente extinto, sem prejuízo para os mesmos; teria a Estrada uma subvenção anual para cobertura do *deficit* do custeio e das despesas em conta de cada Capital; haveria uma tomada de contas anual; ficaria a Estrada isenta do pagamento de direitos aduaneiros e de quaisquer outros impostos federais, estaduais e municipais.

Logo depois, dentro dessa mesma ordem de idéias e mantendo a modalidade administrativa proposta, apresentou o referido Ministério um projeto substitutivo, que foi, como o originário, submetido à apreciação do D. A. S. P..

Do exame da matéria resultou não ser aconselhável a feição administrativa prevista, 1.º) por não ter produzido os resultados dela esperados nas organizações congêneres; 2.º) por perder sua finalidade diante de melhor caracterização autárquica da entidade e, sobretudo, da existência do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. À vista dessas razões, a solução do assunto passou a ser encarada sob novos aspectos, tendo sido desdobrada em quatro partes: uma, referente à forma de administração da Estrada (lei estrutural); outra à do Regimento do mesmo órgão; outra, relativa ao Regulamento de seu pessoal; e, ainda outra, sobre as atividades da Estrada nas suas relações com terceiros.

O projeto elaborado pelo D. A. S. P. e convertido em lei (Dec. lei 3.306, de 24-5-41), transformou a Estrada de Ferro Central do Brasil em entidade de natureza autárquica, ficando sua direção submetida à fiscalização permanente de uma Delegação de Controle e às normas administrativas legais. Estas permitem-lhe compressão da despesa de pessoal até o limite das proporções correntes nas vias férreas industrialmente bem conduzidas. A Delegação de Controle exercerá, permanentemente, fiscalização perfeita sob os aspectos legal, técnico e contábil e poderá solicitar à E. F. C. B. todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exame dos documentos da despesa. Quando estes não forem satisfatórios a Delegação solicitará do Ministério da Viação as necessárias providências.

Sob a nova modalidade de administração, não contará a Estrada, como auxílio financeiro concedido pelo Governo, sinão com a subvenção destinada ao pagamento do pessoal permanente. E essa subvenção, máxima de sessenta mil contos, será descrente com a prevista supressão dos cargos do funcionalismo.

Os projetos referentes ao Regimento da E. F. C. B., ao Regulamento de seu pessoal e das atividades da Estrada na sua relação com terceiros, serão, desde logo, elaborados.

TERAPÊUTICA DO MAL HANSEN

Armando Figueiredo de Oliveira solicitou a intervenção do Senhor Presidente da República no sentido de lhe ser concedida permissão para aplicar aos leprosos hospitalizados no Estado de São Paulo o produto farmacêutico de sua propriedade, "Alphon", sob a alegação de serem os seus efeitos superiores aos derivados orgânicos do óleo de chalmuga. Apesar de não ser diplomado em medicina, o apelante permitiu-se, em sua exposi-

ção, referências desabonadoras a autoridades sanitárias paulistas e enveredou pelos domínios da higiene da lepra, onde também é leigo. Dos esclarecimentos solicitados, para elucidação do assunto, deduziu-se:

a) não estar o preparado farmacêutico "Alphon", de propriedade dos Laboratórios Reunidos S. A., de São Paulo, devidamente licenciado para o tratamento da lepra;

b) produzir o referido produto, depois de introduzido no organismo, uma série de sintomas que são classificados como fase de excitação cutânea ou 1.^a fase, caracterizada pelo aparecimento de máculas e nódulos onde não existiam;

c) ter sido nessa fase, quando a sintomatologia dos doentes se mostrava agravada, surgindo sinais e lesões graves (para o lado da visão, como a perda total, etc.), que os dirigentes do Serviço da Lepra de São Paulo acharam prudente suspender o uso do medicamento em foco;

d) pretender o signatário a aplicação de um produto com apenas um mês de experiência e de resultados ainda discutíveis.

A proibição, na forma por que foi feita, impedindo, por força de uma generalização futura, a verificação de hipóteses ou observações de laboratório, poderia colocar os leprólogos nacionais em situação de desvantagem em relação aos que trabalham em outros centros de estudo, pois é no hospital, em última análise, que se encerram as discussões sobre tais assuntos. Assim, a melhor solução, segundo mesmo sugestão apresentada pela então Divisão de Saúde Pública, seria solicitar-se dos Laboratórios Reunidos S. A., depois de legalizado o emprego do produto, o fornecimento, ao Departamento Nacional de Saúde, de um número razoável de caixas do "Alphon", para ser utilizado num dos leprosários do Distrito Federal, sob a assistência de um médico por parte dos interessados.

O parecer emitido, nessa conformidade, foi aprovado.

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÕES

Originário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi submetido à apreciação do D. A. S. P. um projeto de decreto-lei visando modificar, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, o atual regime de concessão de in-

denizações por acidentes no trabalho que produzam incapacidade permanente e total ou morte. As disposições a que mais diretamente se refere, na modificação pretendida, são as do artigo 32 da lei orgânica do I. A. P. M., que nega aos seus associados ou a seus herdeiros direito às vantagens da legislação geral de acidentes de trabalho, nos citados casos de invalidez permanente e total ou de morte. Especificamente, focaliza o projeto a indenização aos herdeiros dos tripulantes naufragados ou mortos dos navios nacionais "Santa Clara" e "Taubaté".

Opinou o D. A. S. P., no que respeita ao regime de exceção em desfavor dos associados do I. A. P. M., ser a matéria de natureza essencialmente atuarial e não estar o processo devidamente fundamentado, o que aconselha o seu exame sob aquele ponto de vista, tanto mais que a Seção de Acidentes de Trabalho do referido Instituto trabalhou, até poucos anos atrás, em regime deficitário, sem cobertura suficiente para os riscos assegurados. Quanto à indenização pleiteada, que não pode ela ser, evidentemente, satisfeita à conta das reservas técnicas de uma carteira de seguro contra riscos de acidentes normais, à reduzida taxa de 2 1/2 %. A medida aconselhável no caso seria, ainda, a instituição de um seguro especial contra riscos de guerra, a ser financiado por sobre-prêmios cobrados aos armadores implicados, com ou sem uma participação do Governo Federal, como, aliás, o Conselho Atuarial já sugerira, em 1939, ao Ministro do Trabalho. Nesse sentido, sugeriu o D. A. S. P. que a questão fosse previamente estudada pelos competentes órgãos atuariais do Instituto dos Marítimos e do Ministério do Trabalho, para fixar-se a quem deverão caber, no caso em apreço, os onus das indenizações a serem concedidas, como, também, para dar uma solução geral ao problema do seguro contra riscos de guerra a que estão atualmente sujeitos os navios mercantes nacionais em certas linhas para o estrangeiro.

O parecer foi aprovado.

NOMEAÇÃO DE INTERINOS

O preenchimento de cargos de determinada carreira não deve ficar condicionado exclusivamente à existência de dotação orçamentária e, sim, acima de tudo, à verdadeira necessidade de novos funcionários, no interesse econômico do serviço,

É o que estabelece, na alínea *g* do art. 1.º, o Decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1940 :

“o saldo de dotação da conta corrente não poderá ser aplicado no provimento de cargos da classe inicial das carreiras em que o número de funcionários existentes iguale ou ultrapasse a lotação fixada para as mesmas carreiras”.

Tendo em vista essa disposição legal, foi emitido parecer contrário à proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas solicitando a alteração numérica da lotação aprovada pelo Decreto n. 6.446, de 31 de outubro de 1940, no que diz respeito à carreira de Prático de Engenharia (D. N. P. N. — D. N. O. S.), bem como a nomeação de dois interinos para a sua classe inicial. À época em que essa proposta foi formulada — anterior ao Decreto-lei n. 3.195 — a existência de dotação na conta corrente das carreiras permitia o preenchimento de cargo vago, na classe inicial, sem que, para isso, houvesse dotação suficiente.

DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E CONTADORIA SECCIONAL

Pelo Decreto-lei n. 3.324, de 2 de junho de 1941, foram creados, no Ministério da Aeronáutica, uma Delegação do Tribunal de Contas e uma Contadoria Seccional.

A medida encontra sua justificação na circunstância de serem esses órgãos, na atual organização administrativa, necessários ao controle da escrituração e à fiscalização da execução orçamentária.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Sob a alegação de não convir ao Governo a exploração direta do Entrepasto de Aves e Ovos de Benfica, pleiteou o Ministério da Agricultura a sua concessão, gratuita, mediante contrato, à Cooperativa dos Avicultores do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal.

Do estudo do projeto verificou-se ser o mesmo passível de vários reparos. Preliminarmente, por determinar o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em seu artigo 770:

“em todos os contratos com a Fazenda Nacional deverão os contratantes prestar uma caução real, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, só

podendo a mesma ser restituída mediante provas de rescisão legal dos contratos”.

De outro lado, em se tratando de concessão de serviço público a empresa particular, seria aconselhável que tal operação fosse precedida de concorrência pública, único meio de certificar-se o Governo das condições vantajosas da cessão, permitindo, ainda, que todos os interessados, livremente, possam apresentar suas propostas, sem a possível suspeita de privilégio. Além disso, por deverem as taxas a ser cobrada, em retribuição aos serviços prestados pelo concessionário, constituir objeto de fixação.

Por todas essas razões, opinou-se pela devolução do projeto ao Ministério da Agricultura, afim de ser adaptado às exigências apontadas, o que foi aprovado.

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS

Solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas ao Senhor Presidente da República a criação de uma “Comissão Permanente de Tomada de Contas”, com a seguinte finalidade:

- a) efetuar as tomadas de contas previstas nos contratos celebrados com o Governo;
- b) apurar o emprego, o aproveitamento e a utilidade pública das subvenções e outros favores concedidos pela União;
- c) efetuar as tomadas de contas das organizações industriais do Estado e dos serviços de economia autônoma.

O parecer do D. A. S. P., procedidos os necessários estudos pela D. C., foi contrário à aprovação da medida e favorável à remessa do projeto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, como subsídio ao estudo da regulamentação do art. 147 da Constituição. Motivaram essa conclusão :

a) não se justificar a parte da proposta referente aos serviços industriais e autônomos depois da expedição do Decreto-lei n. 3.148, de 14 de abril de 1941, que, nos artigos 13, 14, 15 e 16, firmou doutrina a respeito, tratando do caso da tomada de contas e da fiscalização legal da Administração do Porto do Rio de Janeiro;

b) dever ser entendida a solução das partes principais do projeto como uma dependência da regulamentação do art. 147 da Constituição

que está sendo objeto de estudo por parte de uma comissão especial em funcionamento no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Esse parecer foi aprovado.

TRANSPORTE DE MALAS POSTAIS

Foi elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas um projeto de decreto-lei coordenando a legislação postal, no que diz respeito ao transporte de malas. O titular daquela pasta, justificando a medida, acentuou, com muita propriedade, que a legislação existente, além de não atender às exigências do momento, é de aplicação e consulta difíceis, tornando-se assim quasi inoperante.

À exceção de ligeiras modificações sugeridas de acordo com o Departamento dos Correios e Telégrafos, nada foi oposto ao decreto-lei em apreço, que tomou, ao ser aprovado, o n. 3.326, de 3 de junho de 1941.

QUOTA DE PREVIDÊNCIA

Solicitou a Caixa de Aposentadoria e Pensões da então Inspetoria de Águas e Esgotos o pagamento da quota de previdência referente aos exercícios de 1933 e parte de 1938 e correspondente a $1\frac{1}{2}\%$ sobre a renda da aludida Inspetoria, nos termos da alínea *d* do art. 8.º do Decreto n. 20.461, de 1.º de outubro de 1931.

A importância total desse crédito foi calculada, inicialmente, em 244:500\$0 tendo, posteriormente, a Inspetoria solicitado a sua retificação para 273:895\$3, atendendo à dilação do ano financeiro de 1933 até março de 1934 e, também, por ter sido ultrapassada a renda prevista, em função da qual é calculada a contribuição.

O Ministério da Fazenda, ouvido a respeito, pronunciou-se contrariamente, sob a alegação de que os recursos do Tesouro não permitiam outra conduta e, além disso, por não estar suficientemente provada a responsabilidade da União, conforme parecer emitido pela Diretoria de Rendas Internas, endossado pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

O Conselho Nacional do Trabalho, cuja competência, no caso, é assegurada por lei, proferiu, por sua vez, decisão favorável.

Submetido o processo à consideração do D. A. S.P., este, em estudo procedido pela D. C., sa-

lientou de início que a Diretoria de Rendas, apesar de ter firmado suas conclusões nos conceitos de empresa e Estado, negando ao Estado o caráter de empresa, mesmo quando explorar serviços industriais, reconheceu que

“devido é, sem dúvida, o produto da quota de previdência que tenha sido arrecadado, porque a tanto corresponde a contribuição da União no caso”.

Em seguida, que o Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 8 de abril de 1940, proferido de acordo com o artigo 80 do Decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, que lhe confere poderes para resolver os casos omissos e as dúvidas sobre o regime das Caixas, decidiu, em sessão plena,

“julgar procedente o pedido da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspetoria de Águas e Esgotos, para o fim de considerar a União obrigada a responder pela parte que lhe cumprir como empregadora”.

Estando catalogadas as dívidas em questão de “exercícios findos, por se referirem a dois exercícios encerrados, a Diretoria de Contabilidade do D. A. do Ministério da Educação e Saúde sugeriu que as mesmas fossem liquidadas na forma do artigo 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Mas o Tribunal de Contas, não obstante o acórdão citado, devolveu o processo, por parecer-lhe de toda procedência o arguido pela Diretoria das Rendas Internas, sem atentar no fato de terem outros orçamentos posteriores aos em análise — os de 1934 e 1937 — consignado dotações para a Caixa, o que prova o reconhecimento da procedência da dívida.

As conclusões do parecer da Diretoria das Rendas Internas, no qual se apoiou o Tribunal de Contas, foram devidas, em grande parte, aos senões da legislação que então regulava a matéria. Leis posteriores, entretanto — a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1931, e o Decreto n. 890, de 9 de junho de 1936 — vieram equiparar a União às empresas, tendo, assim, os mesmos deveres e obrigações, entre as quais se inscreve a triplíce e igualitária contribuição para os institutos de previdência social. E o parecer do Conselho Nacional do Trabalho, favorável, à pretensão, é ratificado plenamente pelo conhecimento das bases que presidem à organização das diversas Caixas,

calçados em elementos atuariais indispensáveis; do sistema tríplex de contribuições: do Estado, do empregador (no caso, o próprio Estado) e do empregado; das formas de prestação de seus serviços e da política social-trabalhista do Estado Novo. Além disso, impõe a Constituição de 1937 amplas medidas de proteção ao trabalho, realizadas, no caso, pela Caixa em apreço, sujeitando o pessoal do S. A. E. ao seu regime. Essa Caixa, como as demais, tem o seu patrimônio constituído pela contribuição tríplex e é por isso que as leis de meios posteriores à questão, corrigindo erro, estabeleceram e continuam estabelecendo dotações para tais encargos.

Por todas essas razões, o D. A. S. P. opinou favoravelmente à pretensão da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos, devendo a União contribuir com a quota de empregador, reconhecendo-se como procedente as dívidas incidentes em exercícios findos.

ISENÇÕES DE TAXAS

Foi submetido a estudo da D. C. um projeto de decreto-lei, justificado pelo Ministério da Fazenda, condicionando a isenção da taxa de consumo d'água de que trata o Decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934, a requerimento anual dos interessados, sob pena de caducidade.

Examinando o assunto, verificou-se ter sido baixado, posteriormente à elaboração desse projeto, o Decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940, que, dispondo sobre a concessão dos ser-

viços de abastecimento d'água a empresa particular, aboliu a isenção do pagamento de taxas d'água e esgoto para, em substituição, adotar o regime de subvenção. Dessa forma, não sendo mais possível regulamentar a concessão da medida proposta, hoje vedada por lei, o projeto deixou de ter oportunidade. O parecer opinando pelo seu arquivamento foi aprovado.

A D. C. estudou, ainda, durante o mês, entre outros, os seguintes projetos de decretos-leis, sobre os quais foram emitidos pareceres:

Creando, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Conselho de Telecomunicações.

Facilitando ao Conselho de Imigração e Colonização a movimentação dos recursos orçamentários que lhe são consignados para atender às despesas de caráter reservado, previstas pelo Decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939.

Creando, em Recife, um distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Modificando o orçamento em vigor na parte que se refere ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Concedendo crédito especial para atender à execução dos serviços de Registro Industrial do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no presente exercício (aprovado Decreto-lei n. 3.325, de 3-6-41).

Esclarecendo a movimentação e controle dos recursos orçamentários que foram consignados à extinta Inspetoria Federal de Estradas de Ferro.

Em excursão pelos autores

"A organização está submetida a duas leis: diversificação e agrupamento do trabalho, especialização e cooperação; "divisão e integração" (Niklisch). Delas decorrem os mais variados princípios de organização: centralização e descentralização, mecanização e automatização, concentração e distribuição. Essas duas leis fundamentais só são convenientemente aplicadas quando não se procede de maneira mecânica, mas planejada e sistematicamente, tratando-se individualmente cada caso particular. A aplicação planejada e sis-

temática significa adaptação às condições de cada caso.

(K. MELLEROVICZ — *Teoria Economica de las Explotaciones* — Editorial Labor, S. A.).

"Em um estaleiro podemos observar pilhas de chapas de aço, máquinas, madeiras, instrumentos e ferramentas. Considerados isoladamente, esses elementos pouco significam; reunidos, entretanto,